

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (PPGA)

Atualizada em 20/11/2020

Art. 1º Poderão candidatar-se a docentes permanentes no PPGA aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - Titulação compatível com as linhas de pesquisa do PPGA;

II - Exerçam atividades letivas de graduação no Campus Sede da UFSM;

III- Comprovar orientação de, no mínimo: a) três orientações de iniciação científica na graduação para o credenciamento em nível de mestrado; b) duas orientações concluídas de mestrado para o credenciamento em nível de doutorado. Portanto, para orientar em nível de doutorado o docente deve comprovar duas orientações concluídas de mestrado.

IV - Apresentem no último quadriênio o IPD mínimo fixado pelo Colegiado do PPGA.

Parágrafo único: para professores aposentados, o item II desse artigo pode ser substituído pelo plano de atividades aprovado pelo Colegiado do Departamento de origem do professor.

Art. 2º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGA com os seguintes documentos:

I - Carta de intenção justificando o interesse do docente no credenciamento;

II - Projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPGA com enquadramento em pelo menos uma linha de pesquisa;

III - Programa de pelo menos uma disciplina a ser ofertada regularmente no PPGA.

Art. 3º Na análise da solicitação de credenciamento o PPGA considerará:

I - o impacto do credenciamento na homogeneidade da produção intelectual dos docentes do PPGA;

II - a atuação simultânea do docente em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação;

III - a disponibilidade de infraestrutura de ensino, de pesquisa e de recursos financeiros para custeio.

Parágrafo único: na análise da solicitação poderá ser exigido o credenciamento exclusivo no PPGA, a critério do Colegiado do PPGA e de acordo com as normas da CAPES.

Art. 4º O Colegiado do PPGA poderá determinar a avaliação periódica dos docentes permanentes para fins de credenciamento.

Parágrafo único: na análise da solicitação de credenciamento serão considerados os mesmos critérios previstos nos artigos anteriores.

Art. 5º O docente permanente que não atingir os critérios exigidos para o credenciamento não poderá receber novos orientados e será descredenciado após a defesa da(s) dissertação(ões) ou tese(s) de seu(s) orientado(s).

Art. 6º O Índice de Produtividade Docente (IPD) para credenciamento no PPGA que o docente deverá ter será de 1,85 artigos equivalente A1 em periódicos Qualis A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5/ano, no quadriênio anterior, na Área de Ciências Agrárias I, sendo atribuída a seguinte pontuação: A1 = 1,00; A2 = 0,85; B1 = 0,70; B2 = 0,55; B3 = 0,40; B4 = 0,25 e B5 = 0,10.

Art. 7º Para permanência no PPGA o docente deverá ter 1,85 artigos equivalente A1 em periódicos Qualis A1, A2 e B1/ano, no quadriênio anterior, na Área de Ciências Agrárias I sendo atribuída a seguinte pontuação: A1 = 1,00; A2 = 0,85 e B1 = 0,70.

Art. 8º Na avaliação anual, o docente que não atinge o IPD não receberá orientado, mas, se estiver orientando, poderá permanecer no PPGA até o término da orientação. Ao término da última orientação, caso o docente não atinja o IPD, será descredenciado.

Art. 9º Os casos omissos a essas normas serão solucionados pelo Colegiado do PPGA.